



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 349 / 2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/ 2025

1. PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE POMERODE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.251/0001-04, por meio da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, nº 525, Centro, Pomerode/SC - CEP 89.107-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. NEUZI SCHOTTEN**, lavra o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços descritos a seguir, de acordo com o Artigo 74, caput e Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo é a “**CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE SISTEMA DE ENSINO DIGITAL GAMIFICADO DE MATEMÁTICA ALINHADO À BNCC, CONTEMPLANDO LICENÇAS DE USO COM ACESSO VIA WEB E APLICATIVOS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**”.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.3 A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme determina o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

2.4 As contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação.

2.5 Mais especificamente, a presente contratação encontra fundamentação legal no Artigo 74, Inciso I e § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe

Artigo 74. É **inexigível a licitação** quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.6. Ainda para comprovação a empresa deverá comprovar os valores:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU, Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas).”

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





3.1 A presente contratação de plataforma de sistema de ensino justifica-se pela necessidade urgente de melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, especialmente no componente curricular de Matemática. A implantação está prevista em 8 escolas da rede Municipal de Ensino para os alunos dos 3º, 4º e 5º anos.

3.2 Com base nos dados mais recentes divulgados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), em 2023, identificou-se o baixo índice de desempenho nas notas nas disciplinas de Matemática em relação às demais disciplinas da grade curricular.

3.3 Ainda os demais indicadores revelam o tamanho do desafio nos Anos Finais, onde a escala SAEB é de 283,71 onde a pontuação máxima ultrapassa os 400 pontos nos Anos Finais.

3.4 Desse modo, os dados mostram estabilidade em nível básico de desempenho acadêmico dos estudantes, como já citado. Para romper com esta tendência, é preciso adotar outras estratégias de auxílio e promoção efetiva da aprendizagem Matemática (justificava anexo ao processo).

3.5 Por fim a contratação de uma plataforma de sistema de ensino torna-se medida essencial para fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, oferecendo recursos pedagógicos atualizados, ferramentas tecnológicas e acompanhamento contínuo do desempenho estudantil tornando mais clara as tomadas de decisões da equipe pedagógica da Secretaria de Educação.

3.6 A adoção de uma solução tecnológica integrada permitirá maior suporte ao trabalho docente, aprimoramento do planejamento pedagógico e intervenções mais precisas junto aos estudantes, contribuindo diretamente para a elevação da qualidade da educação ofertada. Assim, considerando os dados apresentados e a necessidade de promover melhorias significativas no rendimento escolar, a contratação da plataforma configura-se como ação estratégica e imprescindível para o avanço dos resultados educacionais.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 A decisão de implantar a Plataforma Matific com os estudantes do 3º, 4º e 5º anos de oito escolas da Rede Municipal de Ensino baseia-se na análise dos indicadores de aprendizagem em Matemática, configurando uma ação estratégica fundamentada em evidências educacionais e nos princípios da equidade e da melhoria contínua.

4.2 A iniciativa busca oferecer aos estudantes uma experiência matemática lúdica e rigorosa, favorecendo a compreensão conceitual dos fundamentos da disciplina e o desenvolvimento da fluência necessária para os anos subsequentes, por meio de uma abordagem personalizada e envolvente.

4.3 A ação complementa o trabalho já realizado com os estudantes do 1º e 2º ano, que utilizam material didático suplementar voltado ao Letramento Matemático, garantindo continuidade e coerência pedagógica.

4.4 A análise técnica realizada pela equipe da Secretaria de Educação, em conjunto com professores especialistas, identificou que a Plataforma Matific apresenta características, metodologias e recursos alinhados à Proposta Curricular de Pomerode (Resolução COMED nº 002/2024).

4.5 A empresa responsável pela Matific apresentou declaração formal de exclusividade, comprovando ser a única autorizada a comercializar, distribuir e oferecer suporte técnico à plataforma no país. Por se tratar de solução com propriedade intelectual própria e sem equivalentes que ofereçam recursos pedagógicos e tecnológicos similares, confirma-se a inviabilidade de competição entre fornecedores para este objeto.

5. DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Valor total contratado: **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)** no valor proposto já estão computados todos os custos necessários ao pleno atendimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos, taxas e seguros, deslocamentos, hospedagens e quaisquer outros que incidam ou venham a ocorrer.

5.2 Os valores são estabelecidos de acordo com o orçamento (em anexo) apresentado pela contratada, compreendendo o objeto conforme descritivo:





item	Descrição	Quant.	Período meses	Unidade	Valor Unitário anual	Valor Total
1	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DIGITAL GAMIFICADA DE ENSINO DE MATEMÁTICA, ALINHADA À BNCC, COM LICENÇAS DE USO PARA ACESSO VIA WEB E APLICATIVO (COM FUNCIONALIDADE OFFLINE), INCLUINDO FERRAMENTAS DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DOCENTE, INFRAESTRUTURA EM NUVEM, SUPORTE TÉCNICO CONTINUADO E SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA IMPLANTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PERÍODO DE LICENÇA DE 12 MESES.	750	12	Licença por aluno	R\$ 130,00	R\$ 97.500,00
Total						R\$ 97.500,00
Total a pagar R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)						

5.3 Quanto ao preço proposto pela empresa, verifica-se a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento uma vez que nos casos de inexigibilidade de licitação a razoabilidade do valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa a ser contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. (TCU, Acórdão 2993/2018 - Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas).”

5.4 Seguindo tal diretriz, cumpre registrar que foi solicitado à empresa demonstrativos que corroborem o valor proposto ao Município de Pomerode, conforme Proposta Comercial anexa.

5.5 Além da proposta comercial da empresa a ser contratada, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de comprovar que os preços estão adequados com o praticado no mercado, foi elaborada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas, usando como parametro contratações similares feitas por outros Municípios.

5.6 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em até 15 (quinze) dias após o recebimento e liquidação da Nota Fiscal / Fatura, mediante o aceite pelo ordenador da despesa.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento será realizado após comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.8 É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da contratada no corpo da Nota Fiscal / Fatura do serviço contratado. A nota emitida sem essas informações poderá ficar retida aguardando regularização por parte da Contratada.

5.9 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da Contratada.

5.10 A Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A Secretaria de Educação e a empresa contratada firmam o presente termo de ajustes de responsabilidades, com a finalidade de regulamentar as ações necessárias para a implantação de plataforma digital gamificada de ensino de matemática, alinhada à bncc, com licenças de uso para acesso via web e aplicativo (com funcionalidade offline), incluindo ferramentas de gestão e acompanhamento de desempenho docente, infraestrutura em nuvem, suporte técnico continuado e





serviços de capacitação pedagógica para implantação na rede municipal de ensino com período de licença de 12 meses.

6.2 O prazo de vigência da presente contratação terá a validade de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes.

6.3 Para o acompanhamento do processo, será designado um servidor responsável, nomeado como fiscal do contrato, cuja função será registrar e atestar o recebimento dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento contratual.

6.4 Caberá ainda ao fiscal monitorar a execução do fornecimento, comunicar eventuais irregularidades, solicitar ajustes quando necessários e garantir que todas as etapas sejam cumpridas de acordo com as normas e prazos previstos, assegurando a plena execução do objeto contratado.

6.5 Todos os custos relacionados à implantação, migração de dados, adequações e formatações serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor, devendo o sistema ser entregue funcionando, sem ônus adicionais para a contratante.

6.6 Após a homologação do processo administrativo, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.7 A Contratante deverá assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Ordem de Compra / Nota de Empenho), em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.8 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.9 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.9.1 A referida Nota de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

6.9.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

6.9.3 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

6.10 No ato da assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Contratada deverá indicar um preposto responsável pela sua representação institucional junto à Administração.

7. DA CONTRATADA

- **MATIFIC BRASIL APOIO EDUCACIONAL LTDA**
CNPJ n.º 26.989.067/0001-94
Al. Rio Claro, nº 241, Andar 6 – Sala 102 – Bela Vista
São Paulo/SP
CEP: 01.332-907.

REPRESENTANTE LEGAL:

- **DENIS SEYLLER**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Santa Teresinha – São Paulo - SP

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto serão atendidos com dotação do Orçamento Municipal vigente, com a seguinte classificação:

Dotação Utilizada				
Ref.	Órgão	Funcional	Moda.de Desp.	Vínculo
857	07 - Secretariade Educação e Formação Empreendedora	0012.0361.0040	33390	150010010000





9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os (as) licitantes ou contratados (as) que descumprirem total ou parcialmente as normas do processo licitatório/contrato, ficarão sujeitos às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando
- g) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- h) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- i) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção

10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:
 - a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) Pagamento da multa;
 - c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

10.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

10.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem VI também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

10.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

10.10. Conforme o art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à CONTRATANTE seguirão de forma isolada e/ou combinada:

- a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) Descontado do valor da garantia prestada;
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
- d) Cobrado judicialmente

10.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA PUBLICIDADE

- ✓ Veículo de comunicação;
- ✓ Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM;
- ✓ Site Oficial do Município de Pomerode;
- ✓ Portal da Transparência.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 74, caput e Inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, ficando a Superintendência de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Pomerode/SC, 02 de Dezembro de 2025.





JOILSON MISS

Agente de Contratação
Portaria n.º 880 / 2025

